

BRASÍLIA, 4 DE MAIO DE 2020
Edição n. 44 – 16/4/2020 a 30/4/2020

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ

RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 82 (Originada Controvérsia n. [153/STJ](#))

Processo(s): REsp n. 1.847.766/SC, REsp n. 1.847.848/SC, REsp n. 1.847.860/RS e REsp n. 1.847.731/RS

Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho

Questão submetida: Possibilidade de computar as parcelas pagas a título de benefício previdenciário na via administrativa no curso da ação na base de cálculo para fixação de honorários advocatícios, além dos valores decorrentes de condenação judicial.

Período de votação: 22/4/2020 a 28/4/2020.

Resultado: Proposta acolhida – aguardando publicação do acórdão

Abrangência da Suspensão: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 81 (Originada Controvérsia n. 146/STJ)

Processo(s): REsp n. 1.843.332/RS, REsp n. 1.842.911/RS, REsp n. 1.843.382/RS, REsp n. 1.840.812/RS e REsp n. 1.840.531/RS

Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva

Questão submetida: Definir o momento em que o crédito decorrente de fato ocorrido antes do pedido de recuperação judicial deve ser considerado existente para o fim de submissão a seus efeitos, a data do fato gerador ou a do trânsito em julgado da sentença que o reconhece.

Período de votação: 22/4/2020 a 28/4/2020.

Resultado: Proposta acolhida – aguardando publicação do acórdão

Abrangência da Suspensão: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

CONTROVÉRSIA CRIADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 180

Processo(s): REsp n. 1.852.691/PB e REsp n. 1.860.018/RJ

Relator: Min. Mauro Campbell Marques

Tribunal de origem: Tribunais Regionais Federais da 2ª e 5ª Regiões

Descrição: Aplicabilidade a processos em andamento das regras da MP n. 780/2017, convertida na Lei n. 13.494/2017, que autoriza a inscrição em dívida ativa dos valores indevidamente pagos pelo INSS.

Data da criação: 27/4/2020

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 179

Processo(s): REsp n. 1.862.658/AM

Relator: Min. Luis Felipe Salomão

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Descrição: Possibilidade de retenção pelo vendedor de percentual a ser arbitrado entre 10% e 25% dos valores pagos, no caso de rescisão de contrato de compra e venda de imóveis, por culpa do comprador.

Data da criação: 22/4/2020

- **Controvérsia:** 181

Processo(s): REsp n. 1.867.473/SP e REsp n. 1.867.477/SP

Relator: Min. Luis Felipe Salomão

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Descrição: Possibilidade ou não de suspensão do cumprimento de sentença que impõe obrigações à entidade de previdência privada que está sob intervenção federal.

Data da criação: 28/4/2020

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 178

Processo(s): REsp n. 1.865.873/PR e REsp n. 1.863.084/GO

Relatora: Min. Laurita Vaz

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Descrição: Examinar se é competência do Tribunal do Júri a desclassificação do crime de homicídio doloso para homicídio culposo, praticado na direção de veículo automotor.

Data da criação: 17/4/2020

CONTROVÉRSIA CANCELADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 166

Processo(s): REsp n. 1.854.954/MS

Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho

Descrição: Possibilidade, ou não, da cobrança de ICMS nas transferências de mercadorias (deslocamento interestadual), em razão das mesmas pessoas jurídicas (possível distinção do Tema Repetitivo n. 259/STJ).

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 24/4/2020).

- **Controvérsia:** 175

Processo(s): REsp n. 1.862.264/MA

Relator: Min. Francisco Falcão

Descrição: Teses fixadas pelo TJMA no julgamento do IRDR:

Primeira tese: A não promoção do policial militar na época em que faria jus - por conta de sua preterição em favor de outro mais moderno - ou ainda sua posterior promoção em ressarcimento de preterição, caracteriza-se como ato único e comissivo da Administração Pública, por representar a negação, ainda que tacitamente, do direito do policial militar de ascender à graduação superior. O reconhecimento desse erro administrativo - seja em face do acolhimento judicial da pretensão de que sejam retificadas as datas dos efeitos da promoção verificada posteriormente, seja por reconhecimento pela própria Administração Pública ao praticar superveniente ato promocional, com efeitos retroativos - sujeitam-se à prescrição do fundo de direito, sendo inaplicável, por essa razão, a benesse da Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça.

Segunda tese: Em face da aplicação do princípio da actio nata , inscrito no art. 189 do Código Civil - "violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue pela prescrição" - uma vez negado pela Administração Pública, ainda que tacitamente, o direito do policial militar à promoção, começa a correr para este, desde então, o prazo prescricional de cinco anos, de que trata o Decreto nº 20.910/1932, durante o qual deve ser exercido o direito de ação ordinária, bem como o prazo decadencial de cento e vinte dias, cominado no art. 23 da Lei nº 12.016/2009, para o caso de impetração e mandado de segurança.

Terceira Tese: O termo inicial da prescrição ou da decadência é a data da publicação do Quadro de Acesso - quando não incluído o nome do policial militar prejudicado - ou do Quadro de Promoções, após concretizadas pela Administração Pública - na hipótese de inclusão do nome do policial, porém, com preterição em favor de outro militar, mais moderno.

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para **cancelada** em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 20/04/2020).

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** [144](#)

Processo(s): REsp n. 1.842.751/SP e REsp n. 1.846.123/SP

Relator: Min. Luis Felipe Salomão

Descrição: (Im)possibilidade de rescisão unilateral do contrato de plano de saúde coletivo por parte da operadora enquanto pendente tratamento médico de beneficiário.

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

NOTÍCIAS

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

[17-4-2020 STJ terá julgamentos por videoconferência durante pandemia](#)

[17-4-2020 Pesquisa Pronta traz incidência de IRPJ e CSLL sobre juros de mora e outros quatro novos temas](#)

[19-4-2020 Muito além do novo coronavírus: a jurisprudência do STJ em tempos de epidemia](#)

[22-4-2020 Fertilização in vitro e criptomoedas são temas da nova edição do Informativo de Jurisprudência](#)

[23-4-2020 Cabe agravo contra suspensão de processo por IRDR, mas etapas legais têm de ser observadas](#)

[23-4-2020 Reparação por dano material decorrente de crime é um dos temas da Pesquisa Pronta](#)

24-4-2020 [Ministro Noronha diz que STJ continua atuando com efetividade e rapidez na pandemia](#)

26-4-2020 [Caso fortuito, força maior e os limites da responsabilização](#)

27-4-2020 [Corte Especial terá sessão por videoconferência em 6 de maio](#)

27-4-2020 [Jurisprudência em Teses traz quarta parte sobre falta grave em execução penal](#)

29-4-2020 [Prazos processuais voltam a fluir na próxima segunda-feira \(4\)](#)

30-4-2020 [Em debate virtual, presidente do STJ fala da importância da negociação nas relações contratuais](#)

30-4-2020 [Enfam abre inscrições para segundo módulo do webinar sobre Lei Anticrime](#)

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugep@stj.jus.br.

DESTAQUE

STJ terá julgamentos por videoconferência durante pandemia

O Pleno do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em reunião por videoconferência nesta sexta-feira (17), aprovou uma resolução para permitir que seus órgãos colegiados, em caráter excepcional, realizem sessões de julgamento também por meio de videoconferência, enquanto as sessões presenciais continuarem suspensas – medida adotada no combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

As sessões por videoconferência contarão com suporte para a participação dos advogados que desejarem fazer sustentação oral ou apresentar alguma questão durante o julgamento.

De acordo com a decisão do Pleno – que reúne os 33 ministros do tribunal –, as sessões por videoconferência devem ocorrer até 31 de maio, mas o prazo poderá ser prorrogado pela presidência do STJ, conforme a evolução do quadro da pandemia.

Nos termos da nova resolução, as sessões ordinárias das turmas ocorrerão uma vez por semana, prioritariamente às terças-feiras, com possibilidade de haver extraordinárias. Estão mantidas as sessões da Corte Especial e das seções para as quartas-feiras, quinzenalmente. Todas as sessões terão início no horário habitual; havendo alguma alteração, será informada no edital de convocação.

Veja a matéria completa [aqui](#)





Dicas de pesquisa

Na página de Repetitivos e IACs, no portal do STJ, é possível fazer pesquisa para resgatar os temas afetados e acessar os acórdãos de afetação na íntegra. Para isso, ao realizar pesquisa em “Repetitivos” (seleção a ser feita na parte superior esquerda da tela), o usuário deverá utilizar a pesquisa por “situação” e desmarcar todas as opções apresentadas e selecionar somente o check box denominado “afetado”. Feito isso, o usuário acessará a página que apresenta o resultado da pesquisa e deve clicar, ao lado do número de cada processo vinculado ao tema, na coluna correspondente à data afetação, no link formado com cada data apresentada. Ao clicar na data, o usuário será encaminhado para o espelho do acórdão (de afetação), que em sua parte superior esquerda (acima da barra amarela) traz a opção denominada “íntegra do acórdão”, em que terá acesso ao inteiro teor dessa decisão. É só clicar para conferir!

Link para acesso à pesquisa de Repetitivos e IAC:
http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/